AO SENHOR PREGOEIRO
MUNICÍPIO DE JACAREÍ – SP

Ref.: Pedido de Reconsideração – Pregão Eletrônico nº 009/2025

A empresa Base Sistema de Serviços de Administração e Comercio Ltda , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.183.750/0001 71 , com sede na Rua Joao Geraldo , 182 – Vila Matilde – São Paulo SP cep 03515-040 , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, inciso II, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 , interpor PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO da decisão que indeferiu a impugnação ao Edital nº 009/2025 , requerendo a suspensão imediata do pregão agendado para 13/03/2025, às 9h , nos seguintes termos:

1. O **Art. 168** da **Lei Federal nº 14.133/2021** determina que o recurso e o pedido de reconsideração possuem **efeito suspensivo do ato impugnado até decisão final da autoridade competente**. Desta forma, é imperativo que o certo seja imediatamente suspenso até que haja uma decisão definitiva sobre este pleito.

2. A decisão proferida pelo pregoeiro é frágil e desrespeita o princípio da motivação dos atos administrativos, pois **não apresenta justificativa concreta para ao indeferimento da fundamentada impugnação**, limitando-se a afirmar que a Administração possui discricionariedade na definição dos critérios econômico-financeiros, sem demonstrar como a opção ora escolhida, de fato seria a melhor e mais segura opção de seleção, para a eficaz proteção ao Erário Público.

3. O princípio da motivação exige que todo ato administrativo seja fundamentado de forma clara e suficiente, permitindo a verificação a qualquer momento, de sua legalidade e adequação ao interesse público, conforme garante o **Princípio da Autotutela** previsto pela **Súmula 473** do **STF**.

4. No entanto, a decisão impugnada ignora elementos objetivos que demonstram a necessidade de exigência de capital social integralizado, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**Súmula nº 48 - TCE-SP**) .

5. O indeferimento da impugnação expõe o Município ao risco de contratações inservíveis e prestações inexequíveis, uma vez que a **ausência de exigência de capital social integralizado compromete a segurança da execução contratual**. Isso **repete falhas recentes na gestão licitatória**, como ocorridas em 2024

6. O município, ao rejeitar a impugnação sem uma justificativa sólida, ignora seu dever constitucional de zelar pelo interesse público, optando por um modelo de avaliação econômico-financeira que já se mostrou ineficaz na proteção do Erário, conforme evidenciado na experiência recente da Administração.

7. Em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição administrativa, exige-se que caso Vossa Senhoria não reconsidere a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhe este pedido de reconsideração à autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, para que seja garantida a devida revisão da decisão impugnada.

8. Diante do exposto, é necessário:

a) O imediato efeito suspensivo do Pregão Eletrônico nº 009/2025, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, até que sobrevenha decisão final.

b) A reconsideração da decisão de indeferimento de impugnação, determinando-se a retificação do Edital para inclusão da exigência de capital social integralizado, em conformidade com a **Súmula nº 48 do TCE-SP** .

c) Caso não haja reconsideração no prazo legal, o legal encaminhamento do presente pedido às autoridades superiores, nesse caso, os agentes ordenadores da despesa das unidades (secretarias ou Sr. Prefeito) da Contratada, para apreciação e decisão definitiva.

Nestes termos, pede adiamento.

São Paulo, 12 de Março 2025

BASE SISTEMA SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO LTDA

Luiz Gustavo Bianco / Representante – Procurador

RG 29.215.002-7 - CPF 250.899.328-08

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ GUSTAVO BIANCO
Data: 12/03/2025 16:38:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ass_____ .

/